

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, **MARIA DA PAZ ALVES SILVA**, portadora do CPF Nº 046.384.944-20, e o gerenciamento pela servidora, **ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA**, portadora do CPF Nº 903.326.794-20 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogada a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho:

08.122.0005.7013- manutenção do fundo municipal de Assistência social, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.0000- material de consumo. Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.244.0006.7001- manutenção do CRAS manutenção das atividades da proteção Social Básica, elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000- Material de consumo. Fonte de Recurso Federal: 2000.10.000

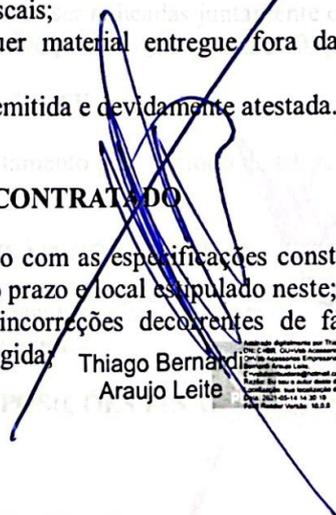
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- B) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- C) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- D) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- A) Proceder com a entrega das sacolas de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- B) Substituir o objeto, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

Thiago Bernardi
Araujo Leite



Assinado digitalmente por Thiago Bernardi Araujo Leite
DN: C=BR, OU=Assessoria Empresarial Ltda, CN=Thiago Bernardi Araujo Leite, email=thiago@assessoriaempresarial.com.br, c=br, o=Assessoria Empresarial Ltda, ou=Assessoria Empresarial Ltda, cn=Thiago Bernardi Araujo Leite

C) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

D) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado digitalmente por Thiago Bernardi
Assinatura
Data: 2023-05-14 14:30:51
CPF: 028101040001
E-mail: thiago.bernardi@pm.limoeiro.al.gov.br
Rua: São João e Av. dos Bombeiros
Localização: Rua localização de assinatura
Versão: 2023-05-14 14:30:51
728x400px Versão: 10.0.0

27



LIMOEIRO
avança com você



Fica vedado a **CONTRATADA CEDER** ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA / AL, 03 DE MAIO DE 2021.

JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

Thiago Bernardi Araujo Leite
Assinado digitalmente por Thiago Bernardi Araujo Leite
DN: CN=, OU=Vsb Acessorios Empresariais Eireli, O=Vsb
Acessorios Empresariais Eireli, C=Thiago Bernardi Araujo
Leite, E=vsbd@vsbd.com.br, postal.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-14 14:31:06
Formato: Versão: 1.0.0

THIAGO BERNARDI ARAUJO LEITE
VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CONTRATADA



LIMOEIRO
avança com você



ANEXO CONTRATO Nº 053/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED	QUANT	VALOR UNITAR.	VALOR TOTAL
01	SACOLA PLÁSTICA BRANCA TAMANHO "P".	KG	50	16,60	830,00
02	SACOLA PLÁSTICA BARNCA TAMANHO "M".	KG	50	16,60	830,00
03	SACOLA PLÁSTICA BRANCA TAMANHO "G".	KG	80	16,60	1.328,00
04	SACOLA PLÁSTICA BRANCA TAMANHO "GG".	KG	100	16,60	1.660,00
VALOR TOTAL R\$ 4.648,00 (Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)					

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 12